



LEI Nº 1.306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do **IPTU**(Imposto Predial e Territorial Urbano), **ISS**(Imposto Sobre Serviços) e **Alvará de Funcionamento** relativo ao ano de 2012(dois mil e doze), que pagarem o tributo em cota única e de forma parcelada nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(um) carro popular 0 Km;
- b) 02(duas) motocicletas 125cc 0 Km;
- c) 01(um) notebook - 3 GB de memória e HD 500 GB, acompanhado de 1(um) aparelho multifuncional jato de tinta (impressora + copiadora + scanner);
- d) 02(dois) televisores de LCD de 32 polegadas, cada uma acompanhada de 1(um) aparelho de DVD;
- e) 01(um) televisor de LCD de 26 polegadas, acompanhada de 1(um) aparelho de DVD;
- f) 01(um) televisor de 14 polegadas;
- g) 01(um) geladeira duplex de 350 L;
- h) 01(um) forno micro-ondas 18 L;
- i) 10(dez) liquidificadores;
- j) 10(dez) ventiladores de 40 cm;
- k) 05(cinco) câmeras fotográficas digitais de 5 MP;
- l) 10(dez) aparelhos MP5;
- m) 20(vinte) Bicicletas.



- Parágrafo Único** - Ficam impedidos de participarem da premiação os servidores desta municipalidade vinculados ao Setor de Receitas, bem como cônjuges e parentes de 1º(primeiro) grau.
- Artigo 2º** - Os sorteios mencionados nos artigos 1º serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2012, a partir das 19 horas.
- Artigo 3º** - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.
- Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, ISS e Alvará de Funcionamento, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1º** - Até vinte dias antes dos sorteios poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.
- § 2º** - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.
- Artigo 5º** - Os prêmios previstos nos artigos anteriores poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.
- Parágrafo Único** - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.
- Artigo 6º** - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.
- Artigo 7º** - Farão jus aos prêmios as pessoas cujos nomes estejam lançados nos respectivos cadastros do município.
- Artigo 8º** - O contribuinte disporá do prazo de 60(sessenta) dias para retirada do prêmio junto a Prefeitura, sob pena de perdê-lo.
- Parágrafo Único** - Após o prazo estabelecido neste artigo o prêmio não retirado será incorporado ao Patrimônio desta Prefeitura.
- Artigo 9º** - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento do exercício de dois mil e doze, para saciar as despesas geradas por esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 16 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal